



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025081204000206

Nº SAPL: 1512/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 19 de agosto de 2025 às 09:02

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755615785466\\_fc842a40-2c74-4698-a03a-ec6d1088c6e9](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755615785466_fc842a40-2c74-4698-a03a-ec6d1088c6e9)

**Autores:**

JULIERME LIMA DE SENA



## INDICAÇÃO N.º

Sugere ao Poder Executivo Municipal a integração das câmeras de monitoramento de tráfego de Fortaleza aos sistemas de segurança pública do Estado do Ceará, com o objetivo de reforçar a identificação de veículos furtados ou roubados e o monitoramento de indivíduos com tornozeleira eletrônica, contribuindo para o combate à criminalidade e a ampliação da segurança pública.

### EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Julierme Sena**  
Vereador do PL

## ANEXO

### À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

Sugere ao Poder Executivo Municipal a integração das câmeras de monitoramento de tráfego de Fortaleza aos sistemas de segurança pública do Estado do Ceará, com o objetivo de reforçar a identificação de veículos furtados ou roubados e o monitoramento de indivíduos com tornozeleira eletrônica, contribuindo para o combate à criminalidade e a ampliação da segurança pública.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica autorizado o uso das câmeras de videomonitoramento, equipamentos de fiscalização eletrônica e sistemas de controle de tráfego viário já existentes ou que venham a ser instalados no âmbito do Município de Fortaleza, também para a captação e identificação de placas de veículos com registro de furto ou roubo, visando fortalecer as ações de segurança pública e contribuir com a recuperação desses bens.

**Art. 2º** Os dispositivos mencionados no artigo anterior deverão ser integrados aos bancos de dados e sistemas das forças de segurança pública, viabilizando o intercâmbio de informações em tempo real entre os órgãos competentes, incluindo a Guarda Municipal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Polícia Penal, para monitoramento de presos com o uso de tornozeleira eletrônica, bem como os órgãos municipais de gestão do trânsito.

**Art. 3º** A identificação das placas será realizada mediante tecnologia de reconhecimento automático de caracteres (OCR), permitindo a detecção de veículos com alerta ativo por furto ou roubo.

**Parágrafo único.** Uma vez identificado um veículo com restrição, o sistema deverá emitir alerta imediato às autoridades de segurança pública, para adoção das providências cabíveis, inclusive com o acionamento e acompanhamento das equipes de patrulhamento mais próximas, visando à abordagem e eventual recuperação do veículo.



**Art. 4º** O uso da infraestrutura de monitoramento urbano para fins de segurança pública deverá priorizar a resposta rápida a ocorrências de furto e roubo de veículos, buscando reduzir os índices de criminalidade, otimizar a atuação investigativa e promover maior eficiência na recuperação de bens subtraídos.

**Art. 5º** A operacionalização do sistema previsto nesta Lei, bem como a utilização, tratamento, armazenamento e compartilhamento dos dados gerados, será disciplinada por regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei deverá ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Caberá aos órgãos competentes da administração pública municipal, em articulação com os entes de segurança pública, solicitar a instalação de novos dispositivos de monitoramento em pontos considerados estratégicos, com a finalidade de ampliar a cobertura territorial e garantir maior eficácia às ações previstas nesta Lei.

**Art.7º** A integração de que trata esta Lei é referida à:

I – Polícia Civil

II – Polícia Militar do Estado do Ceará;

III – Guarda Municipal de Fortaleza;

IV- Polícia Penal

V– Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE;

VI – demais órgãos de segurança pública e de fiscalização de trânsito, mediante convênio ou termo de cooperação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR  
JULIERME SENA

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



[www.cmfor.ce.gov.br](http://www.cmfor.ce.gov.br)



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortaleza

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/08/2025 12:04  
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:  
[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755615785466\\_fc842a40-2c74-4698-a03a-ec6d1088c6e9](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755615785466_fc842a40-2c74-4698-a03a-ec6d1088c6e9)



## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo ações voltadas à segurança pública em cooperação com os demais entes federativos. A proposta também está alinhada com os princípios da eficiência e da proteção à segurança, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, e respeita integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), uma vez que prevê regulamentação específica para o tratamento e compartilhamento das informações obtidas. Trata-se de uma iniciativa que utiliza os recursos tecnológicos já disponíveis no Município de forma integrada com os órgãos estaduais de segurança, em conformidade com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675/2018.

A proposta encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo a promoção da saúde e da qualidade de vida da população um dos pilares das políticas públicas municipais. Complementarmente, o artigo 196 da mesma Constituição estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, sendo a prevenção por meio da atividade física uma das estratégias mais eficazes de promoção da saúde coletiva.

Ademais, Fortaleza, como grande centro urbano, enfrenta diariamente desafios relacionados à criminalidade, especialmente no que tange aos crimes de furto e roubo de veículos, que afetam diretamente a sensação de segurança da população. Este projeto representa um avanço na modernização da segurança pública municipal ao permitir que a infraestrutura tecnológica existente seja utilizada de forma inteligente e estratégica, promovendo a integração entre trânsito e policiamento. A iniciativa reforça o compromisso do Poder Público com a proteção dos cidadãos e o combate ao crime, oferecendo respostas mais rápidas, precisas e eficazes às ocorrências. Trata-se de uma ação concreta e de baixo custo para o Município, mas de alto impacto para a sociedade, que espera medidas proativas e colaborativas para enfrentar a violência urbana.

Portando, solicito a aprovação deste projeto pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**





## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de agosto de 2025 às 12:02

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755615785466\\_fc842a40-2c74-4698-a03a-ec6d1088c6e9](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755615785466_fc842a40-2c74-4698-a03a-ec6d1088c6e9)



Documento assinado por  
JULIERME LIMA DE SENA